

Direitos humanos

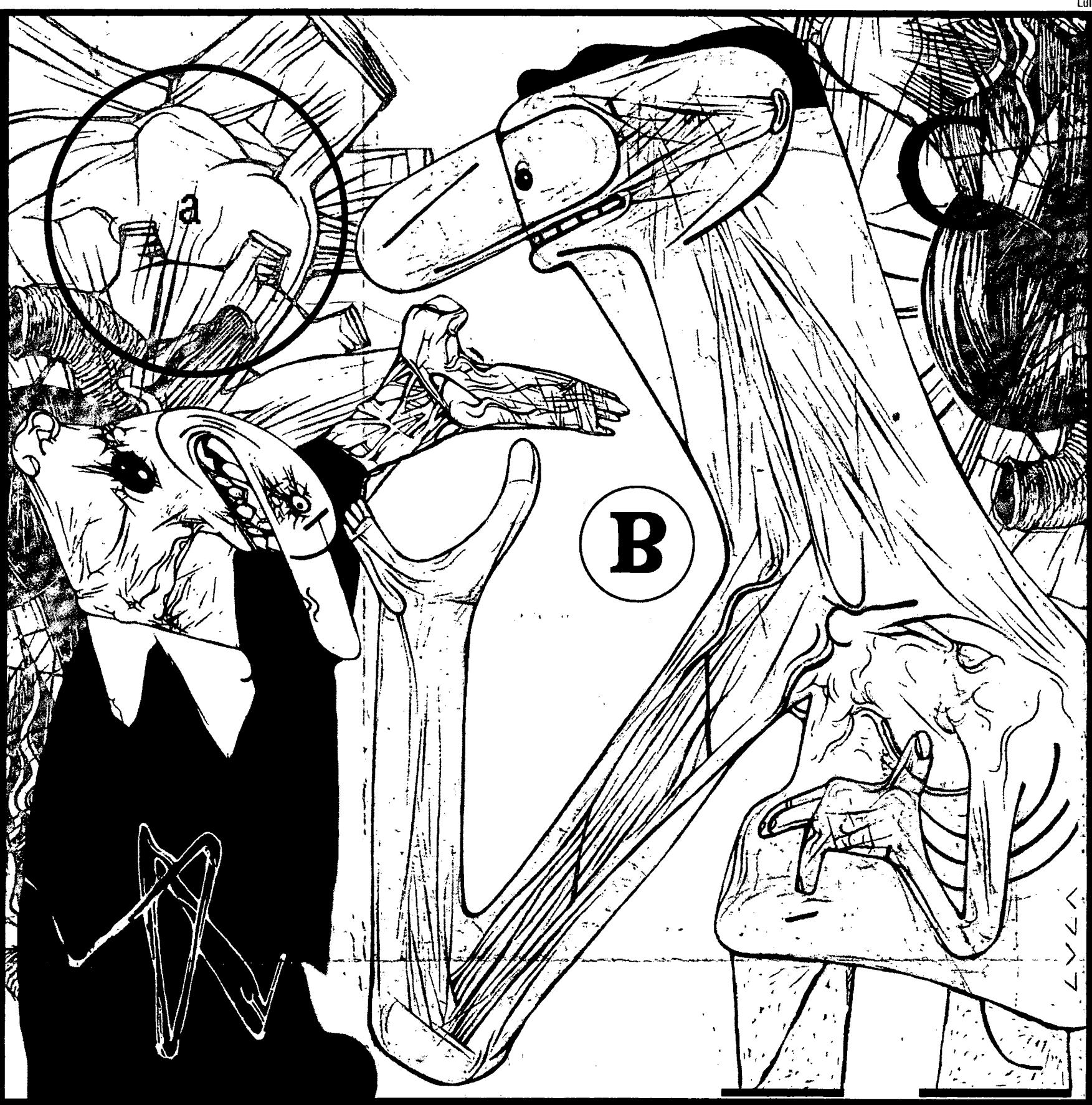
Os deveres, onde estão os deveres?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos que comemora, em dezembro próximo; 50 anos de sua elaboração, proclama em seu preâmbulo que a "mais alta aspiração do ser humano comum é um mundo em que os seres humanos gozem de liberdade de palavra, crença", salvos do temor e da necessidade. Ela estipula ser essencial a proteção dos direitos humanos para evitar que os "seres humanos sejam compelidos, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão."

Essa relação minuciosa de direitos dispõe, no entanto, em seu penúltimo artigo que "todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível. No exercício de seus direitos e liberdades, todos estão sujeitos apenas às limitações determinadas pela lei, com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática."

• **CUMPRIR O DEVER É EXIGÊNCIA DO DIREITO DE TODOS:** Na introdução da Declaração Americana dos direitos e deveres do homem (1948) podemos ler que "como os homens são dotados pela natureza de razão e consciência, devem proceder fraternalmente uns para com os outros. O cumprimento do dever de cada um é exigência do direito de todos. Se os direitos exaltam a liberdade individual, os deveres exprimem a dignidade dessa liberdade. Os deveres de ordem jurídica dependem da existência anterior de outros de ordem moral, que apoiam os primeiros conceitualmente e os fundamentam".

Eis alguns dos deveres da Declaração Americana: 1) perante a sociedade: "o indivíduo tem o dever de conviver com os demais, de maneira que todos e cada um possam formar e desenvolver integralmente sua personalidade"; 2) instrução: "toda pessoa tem o dever de adquirir, pelo menos, a instrução primária"; 3) obediência à lei: "todos têm o dever de obedecer à lei e aos demais mandamentos legítimos das autoridades do país onde se encontrar"; 4) servir a coletividade e a nação: "toda pessoa devidamente habilitada tem o dever de prestar os serviços civis e militares que a pátria exija para a sua defesa e conservação e, no caso de calamidade pública, os serviços civis que estiverem dentro de suas possibilidades"; 5) pagar impostos: "toda pessoa tem o dever de pagar os impostos estabelecidos pela lei para a manutenção dos serviços públicos"; 6) trabalho: "toda pessoa tem o dever de trabalhar, dentro das suas capacidades e possibilidades, a fim de obter os recursos para a sua subsistência ou em benefício da coletividade". Cidadãos têm as suas obrigações, mas o Estado também precisa cumprir seus deveres para com a sociedade.



DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO - IV

DIREITO À MORADIA

• **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS:** Todos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família habitação (artigo 25).

• **PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS:** Os estados signatários reconhecem o direito de todos a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive moradia, e ao melhoramento contínuo das condições de existência (artigo 11).

• **CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS:** Os Estados signatários comprometem-se a adotar providências para conseguir a plena efetividade dos direitos decorrentes das normas sociais, econômicas e sobre educação, ciência e cultura (artigo 26).

• **CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988):** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, com reajustes periódicos que lhes preservem o poder aquisitivo (artigo 7, inciso 4).

DIREITO À EDUCAÇÃO

• **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS:** Todos têm direito à instrução gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória e a técnico-profissional, acessível a todos. Instrução superior baseia-se no mérito. Direito a participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes da produção científica, literária ou artística da qual seja autor (artigos 26 e 27).

• **PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS:** Direito de todos à educação, a ser orientada para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, do sentido de sua dignidade, fortalecendo o respeito pelos direitos humanos. A educação deve capacitar para participação numa sociedade livre. Os Estados signatários desse pacto reconhecem o direito de toda pessoa humana participar da vida cultural, gozar dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações, beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais que lhe corresponda em virtude das produções científicas, literárias ou artísticas de que seja autora. Para assegurar o pleno exercício desse direito, elas devem adotar medidas para conservação, desenvolvimento e difusão da ciência e da cultura. Esses Estados devem respeitar a liberdade indispensável à investigação científica e à atividade criadora. Eles reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação técnica e das relações internacionais em questões científicas e culturais (artigos 13 e 15).

• **CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS:** Os Estados signatários comprometem-se a adotar providências para conseguir a plena efetividade dos direitos decorrentes das normas sociais, econômicas e sobre educação, ciência e cultura (artigo 26).

• **CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988):** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205).

DIREITO A AMBIENTE SAUDÁVEL

• **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS:** Todos têm direito a padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar (artigo 25).

• **PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS:** Os Estados signatários desse pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais alto nível possível de saúde física e mental. Entre as medidas que devem adotar para garantir a efetividade desse direito encontram-se as seguintes: 1) redução da mortalidade infantil e do índice de natimortos, bem como o desenvolvimento saudável das crianças; 2) aprimoramento em todos os aspectos da higiene do trabalho e do meio ambiente; 3) prevenção e tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e de outro tipo, e a luta contra elas (artigo 12).

• **CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS:** Os Estados comprometem-se a adotar providências, no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura (artigo 26).

• **CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988):** Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (requisito fundamental para a parte prejudicada recorrer da sentença, pois só quem sucumbiu nas suas pretensões e nos seus pedidos é que pode recorrer. O vencido paga as despesas de processo pelo simples fato de ter sucumbido). Todos têm direito ao meio ambiente ecológicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para a efetividade desse direito, cabe ao poder público: 1) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o

manejamento ecológico das espécies e dos ecossistemas; 2) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa e manipulação de material genético; 3) definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei; 4) exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; 5) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; 6) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; 7) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provocando a extinção de espécies ou submetendo os animais a crueldade. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente. Condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização será feita na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. Usinas que operam com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social. Entre os princípios que devem ser observados para garantir esses direitos, inclui-se o da defesa do meio ambiente (artigo 5, inciso 73, artigo 225, artigo 170, inciso 6).

DIREITO DOS ÍNDIOS

• **PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS:** Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas não se negará às pessoas que a elas pertençam o direito que lhes corresponde, em comum com os demais membros de seu grupo, a ter sua própria vida cultural, a professar e praticar sua própria religião e a empregar seu próprio idioma (artigo 27).

• **CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988):** São reconhecidos

aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetuado com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas, imprescritíveis. É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo aprovação do Congresso nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do país, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. São nulos e extintos, não produzindo efeitos a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere esse artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo quanto às benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé. Não se aplica às terras indígenas o disposto no artigo 174, parágrafos 3º e 4º: O Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros. Essas cooperativas terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando (artigo 231).

FONTE: Juiz para Democracia

AS CARTAS para a DEFESA DO CIDADÃO devem ser enviadas para a Editoria Rio do GLOBO, Rua Iriêu Marinho 35, CEP 20230-900, RJ, para o fax (021) 534-5535, ou para o e-mail cidadao@oglobo.com.br. Os leitores terão sua privacidade preservada para expressarem livremente.